

**RESOLUÇÃO-CD Nº 03, DE 30 DE MARÇO DE 2015.**

Altera o art. 6º da Resolução CD 01,  
de 26/1/2015.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 34, incisos I, VIII e XV do Estatuto, no art. 8º, inciso I, VIII e XV do Regimento Interno, e conforme decidido na 3ª sessão ordinária deste Conselho, realizada em 30/3/2015,

**RESOLVE:**

Art. 1º O art. 6º da Resolução CD 01, de 26/1/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

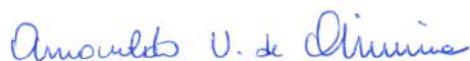
“Art. 6º.....

§ 1º No caso de apenas uma empresa credenciada estar habilitada a realizar o serviço de interesse da Funpresp-Jud, considerado urgente, fica dispensado o procedimento previsto no *caput*, cabendo ao Diretor de Administração emitir ordem de serviço diretamente ao credenciado.

§ 2º Considera-se serviço urgente aquele cujo atraso em sua realização pode sujeitar a Funpresp-Jud, conselheiros, dirigentes e/ou empregados a sanções decorrentes do descumprimento de obrigações legais.

§ 3º A urgência do serviço deverá ser justificada e consignada em ata da Diretoria Executiva da Funpresp-Jud.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.



**AMARILDO VIEIRA DE OLIVEIRA**  
Presidente